



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

5ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 22 de janeiro de 2021, presentes os Auditores:

DR. OTACÍLIO ARAUJO-----Presidente-----
DR. VANDERSON MAÇULLO-----Vice- Presidente-----
DR. EDUARDO AFFONSO MELLO -----
DRA. ALESSANDRA PAIVA -----
DR. GUSTAVO HENRIQUE CAPUTO BASTOS-----
DR. JOÃO GABRIEL MAFFEI-----
DR. JOÃO MARCOS GUIMARÃES SIQUEIRA -----Procurador-----

**O(s) processo(s) adiado(s) e/ou *remanescente(s)* de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).**

PROCESSO Nº744/2020 – Jogo: Rio Branco (AC) X Fast Clube (AM) – categoria profissional, realizado em 22 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Série D - **Denunciado:** Walter Clay Carneiro Amaral, auxiliar técnico do Rio Branco, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Walter Clay Carneiro Amaral, auxiliar técnico do Rio Branco, por infração ao Art. 258,§ 2º do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

O Rio Branco não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 745/2020 - Jogo: Chapecoense (SC) x Cruzeiro (MG), categoria profissional, realizado em 24 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro – Série B. **Denunciado:** Anselmo Pereira Sbragia, preparador físico do Cruzeiro,



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

incurso no Art. 258, § 1º, II e 243- F § 1º, duplamente n/f do 184 todos do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Anselmo Pereira Sbragia, preparador físico do Cruzeiro, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD , contra o votos do Relator e do Presidente que o suspendia por 01 partida e, por unanimidade de votos suspende- ló por 01 partida por infração ao Art.258 , face a desclassificação ao Art.243- F ambos do CBJD.

Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Theotonio Chermontt, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Anselmo Pereira Sbragia preparador físico do Cruzeiro E.C.

PROCESSO Nº 746/2020 Jogo: Sociedade Desportiva Paraense Ltda (PA) x Sport (PE), categoria amadora, realizado em 25 de novembro de 2020 – Copa do Brasil Sub 17. **Denunciado:** Sociedade Desportiva Paraense, incurso no Art. 206 do CBJD

AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$700,00 reais a Sociedade Desportiva Paraense, por infração ao Art. 206 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que a multava em 350,00 reais já reduzido pela metade n/f do Art.182 do CBJD.

A Sociedade Desportiva Paraense LTDA não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 747/2020 – Jogo: Trem (AP) X Londrina (PR) – categoria amadora, realizado em 25 de novembro de 2020- Copa do Brasil Sub 17 -

Denunciado: Londrina, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD.- **AUDITOR**

RELATOR DR. Vanderson Maçullo.

Rua da Uruguaiana 55 , 10º andar, sl 1002 – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356206



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Resultado: “Por maioria de votos, multar em R\$100,00 reais Londrina, por infração ao Art. 191 incisos II e III do CBJD, contra o voto do Presidente que o multava em R\$1.000,00 reais.

Funcionou na defesa do Londrina Dr. Eduardo Vargas.

PROCESSO Nº 748/2020 – Jogo: AD Frei Paulistano (SE) x Associação Cultural e desportiva Potiguar (RN) – categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Givanildo Sales do Nascimento, treinador da AD Freipaulistano, incurso no Art. 258 §2º, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Givanildo Sales do Nascimento, treinador da AD Freipaulistano, por infração ao Art. 258 § 2º, do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do A.D Freipaulistano Dr. Victor Gomes, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Givanildo Sales do Nascimento.

PROCESSO Nº 749/2020 Jogo: Cruzeiro (MG) X Confiança (SE) – categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Série B - Denunciados: Deivid de Souza, auxiliar técnico do Cruzeiro, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD; Cruzeiro EC, incurso no Art. 191 incisos II e III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 15 dias convertido em advertência, Deivid de Souza, auxiliar técnico do Cruzeiro, por infração ao Art. 258 § 1º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 15 partidas; por unanimidade de votos, absolver o Cruzeiro EC, quanto à imputação ao Art. 191 incisos II e III do CBJD.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Theotonio Chermontt, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Deivid de Souza, auxiliar técnico do Cruzeiro.

PROCESSO Nº 750/2020 Jogo: ABC (RN) x Itabaiana (SE) – categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Série D. Denunciados: Pedro Henrique dos Santos, atleta da AO Itabaiana, incurso no Art. 254, inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Pedro Henrique dos Santos, atleta da AO Itabaiana, por infração ao Art. 254, § 2º do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Eduardo Mello e do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

A A.O Itabaiana apresentou defesa escrita.

PROCESSO Nº 751/2020 – Jogo: São Paulo (SP) x Fluminense (RJ), categoria amadora realizado em 27 de Novembro de 2020 – Copa do Brasil Sub 17. **Denunciado:** Metinho Silu, atleta do Fluminense F.C, incurso no Art. 254- A § 1º, inciso I do CBJD. – **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Metinho Silu, atleta do Fluminense F.C, por infração ao Art. 250 , face à desclassificação ao Art.254- A , § 1º ambos do CBJD”.

Funcionou na defesa do Fluminense F.C Dr. Lucas Maleval que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 752/2020 – Jogo: Cuiabá (MT) X Avaí (SC) – categoria profissional, realizado em 27 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série B - Denunciados:



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Marcus Vinicius Araújo Haneiko, Supervisor do Cuiabá, incurso nos Arts. 254-B e por dupla infração ao Art. 191 incisos I, II e III, c/c Art. 184, todos do CBJD; Alessandro Dresch, Presidente do Cuiabá, por tripla infração ao Art. 191 incisos I, II e III c/c Art. 184, ambos do CBJD; Cuiabá, por dupla infração ao Art. 191 incisos I, II e III c/c Art. 184, ambos do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 60 dias Marcus Vinicius Araújo Haneiko, Supervisor do Cuiabá, por infração ao Art. 254-B sendo absorvido os Arts. 191, I e III ambos do CBJD ,contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos que o suspendia por 30 dias; absolver Alessandro Dresch, Presidente do Cuiabá, quanto às imputações aos Arts. 191 incisos I, II e III c/c Art. 184, ambos do CBJD; absolver o Cuiabá, quanto às imputações aos Arts. 191 incisos I, II e III c/c Art. 184, ambos do CBJD.

Funcionou na defesa do Cuiabá Dr. Osvaldo Sestário Filho, que apresentou depoimento pessoal do Sr. Marcus Vinicius Araújo Haneiko, Supervisor do Cuiabá e testemunhal do Sr. Daniel Freitas e requereu a lavratura de acórdão.

PROCESSO Nº 753/2020 -. Jogo: S.C Internacional (RS) X Cruzeiro Esporte Clube (MG) – categoria amadora, realizado em 28 de novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Sub 20 - Denunciados: Gustavo Abdo Alves de Abreu, atleta do Cruzeiro E.C, incurso no Art.250, § 1º, inciso I do CBJD; Andres Felipe Amaya Rivera, atleta do Sport Club Internacional, incurso no Art.254, § 1º inciso I do CBJD; Harinson Gabriel da Silva Santos, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Gustavo Henrique Caputo Bastos.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Gustavo Abdo Alves de Abreu, atleta do Cruzeiro E.C, por infração ao Art.250, § 1º, inciso I do CBJD, contra os votos do Relator e da Auditora Dra. Alessandra Paiva que o absolvía; suspender por 01 partida convertida em advertência Andres Felipe Amaya Rivera, atleta do Sport Club Internacional, por infração ao Art.254, § 2º do CBJD, contra o voto do



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Presidente que o suspendia por 01 partida; absolver Harinson Gabriel da Silva Santos, atleta do Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art.258 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro E.C Dr. Theotonio Chermontt, que apresentou prova de vídeo e depoimento pessoal do atleta Andres Felipe Amaya Rivera.

Funcionou na defesa do S.C Internacional Dr. Francisco Balbuena, que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 754/2020 – Jogo: Associação Chapecoense de Futebol (SC) X Esporte Clube Bahia (BA) – categoria amadora, realizado em 28 de novembro de 2020- Campeonato Brasileiro Sub 20 - **Denunciados:** Ryan Cesar Lourenço Mendes, atleta do Esporte Clube Bahia, incurso no Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD; Rui Cesar Lourenço Mendes, analista de desempenho do E.C Bahia, incurso no Art.258, § 2º, inciso II, do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. Alessandra Paiva.**

Resultado: “Por maioria de votos, absolver Ryan Cesar Lourenço Mendes, atleta do Esporte Clube Bahia, quanto à imputação ao Art. 258, § 2º, inciso II do CBJD; contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida; suspender por 15 partidas convertida em advertência Rui Cesar Lourenço Mendes, analista de desempenho do E.C Bahia, por infração ao Art.258, § 2º do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 15 dias”.

Funcionou na defesa do E.C Bahia Dr. Paulo Máximo Rubens, que apresentou prova de vídeo.

PROCESSO Nº 755/2020 –. Jogo: Esporte Clube São Luiz (RS) x Clube Atlético Tubarão (SC), categoria profissional, realizado em 28 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro Série D. Denunciados: Vitor Gabriel dos Santos Madey,

Rua da Uruguaiana 55 , 10º andar, sl 1002 – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 30356206



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

atleta do C.A Tubarão, incurso no Art.254- A, § 1º, inciso II do CBJD; Paulo Martinho Pereira dos Santos, atleta do E.C São Luiz, incurso no Art.254- A, § 1º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. Vanderson Maçullo.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 02 partidas Vitor Gabriel dos Santos Madey, atleta do C.A Tubarão, por infração ao Art.250, face à desclassificação ao Art. 254- A, § 1º, inciso II ambos do CBJD; suspender por 01 partida Paulo Martinho Pereira dos Santos, atleta do E.C São Luiz, por infração ao Art.250 face à desclassificação ao Art.254- A, § 1º inciso II ambos do CBJD.”

Funcionou na defesa do C.A Tubarão Dr. Jonas Cani, que apresentou prova documental e de vídeo.

O E.C São Luiz não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 756/2020 –. Jogo: Grêmio (RS) X São Paulo (SP), categoria amadora, realizado em 28 de novembro de 2020 - Campeonato Brasileiro Sub 20 -

Denunciado: Gabriel Henrique Lima Santos, atleta do Grêmio, incurso no Art. 254, § 1º, inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Gabriel Henrique Lima Santos, atleta do Grêmio, por infração ao Art. 254, § 1º, inciso I do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Gustavo Henrique Caputo Bastos, que o suspendia por 01 partida convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do Grêmio FBPA Dr. Marcelo Mendes.

PROCESSO Nº 757/2020 –. Jogo: Fast Clube (AM) x Galvez (AC), categoria profissional, realizado em 28 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro –



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Série D. **Denunciado:** Jonas Uchoa Salustino, dirigente do Fast Clube, incurso no Art.258 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$250,00 reais ,Jonas Uchoa Salustino, dirigente do Fast Clube, por infração ao Art.191 , face à desclassificação a primeira conduta ao Art.258 ambos do CBJD e, por maioria de votos suspende-lo por 15 dias convertida em advertência por infração ao Art.191 face à desclassificação a segunda conduta ao Art.258 ambos do CBJD”.

O Fast Clube não apresentou defesa.

PROCESSO Nº 758/2020 –. Jogo: Juventude (RS) x Corinthians (SP), categoria profissional, realizado em 28 de Novembro de 2020 – Campeonato Brasileiro – Aspirantes. **Denunciado:** Pedro Afonso Pantaliao Ambrosio, atleta do Juventude, incurso no Art.250 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR. João Gabriel Maffei.**

Resultado: “Por maioria de votos absolver, Pedro Afonso Pantaliao Ambrosio, atleta do Juventude, quanto à imputação ao Art.250 do CBJD, contra o voto do Presidente que o suspendia por 01 partida convertida em advertência”.

Funcionou na defesa do Juventude Dr. Osvaldo Sestário Filho.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2021.

Gabriela Moreira.

Secretária



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2020.

Gabriela Moreira.

Secretária